



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG Nº 014/2018

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, incisos XI, XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 03/2017 – PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES, que implantou a Audiência de Custódia na Comarca de Parnaíba, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a quantidade diminuta de membros em exercício efetivo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º. DESIGNAR os Defensores Públicos titulares das 5ª e 6ª Defensorias Públicas Regionais de Parnaíba/PI – Unidade Criminal – Drs. Leonardo Fonsêca Barbosa e Gervásio Pimentel Fernandes, para atuarem nas Audiências de Custódia designadas entre as segundas e sextas-feiras úteis, em semanas alternadas/sistema de revezamento, na Comarca de Parnaíba/PI;

Art. 2º. DETERMINAR que 01 (um) Defensor Público lotado nos órgãos de atuação da Defensoria Pública de Parnaíba/PI, atue nas Audiências de Custódia que se realizem aos finais de semana e feriados, **sendo a aludida atuação limitada às referidas Audiências, sem qualquer escala de sobreaviso.**

§1º. O Defensor Público dos órgãos de atuação da Defensoria Pública de Parnaíba/PI que atuará nas Audiências de Custódia aos finais de semana, na forma prevista no *caput* deste, será designado após a realização de sorteio pela Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Piauí, que terá vigência durante o primeiro trimestre do ano de 2018.

§2º. O Defensor Público designado para atuar nas Audiências de Custódia aos finais de semana, adquirirá o direito de gozo de 01 (uma) folga compensatória para cada final de semana (sábado e domingo), na proporção 1/1.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

§3º. O Defensor Público designado para atuar nas Audiências de Custódia nos feriados, adquirirá o direito de gozo de 01 (uma) folga compensatória para cada dia de feriado, na proporção 1/1.

§4º. Considera-se feriado, além dos nacionalmente previstos, durante o primeiro trimestre do corrente ano, para fins de concessão da folga compensatória e na forma prevista no parágrafo anterior, os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018 e os dias 29, 30 e 31 de março de 2018.

Art. 3º. O requerimento de folga compensatória, por atuação nas Audiências de Custódia de que trata esta Portaria, será dirigido ao Corregedor-Geral com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias anterior ao início do gozo, ficando seu deferimento condicionado ao interesse do serviço público, sendo ouvida a respectiva Diretoria.

§1º. A folga compensatória por atuação nas Audiências de Custódia de que trata esta Portaria poderá ser requerida cumulativamente com a folga adquirida em serviço de natureza extraordinária da Defensoria Pública, não podendo exceder a 05 (cinco) folgas consecutivas, sem a observância do interstício de 30 (trinta) dias para novo requerimento.

§2º. A folga compensatória adquirida na forma prevista nesta Portaria deverá ser usufruída em até 12 (doze) meses após a configuração da aquisição, conforme expressamente previsto nos §§2º e 3º do Art. 2º, sob pena de perecimento do direito.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 11 de janeiro de 2018.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensoria Pública-Geral do Estado do Piauí